

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

Doutor Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.228

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÉA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSE MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2.976 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 1.173.600,00, destinado ao pagamento de abono de emergência de que trata da Lei n. 2.172, de 17/61, e que deixou de constar em diversas Tabelas da Lei Orgânica para o corrente exercício financeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de hum milhão cento e setenta e três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.173.600,00), destinado ao pagamento de abono de emergência de que trata a Lei n. 2.172, de 17-61 e que deixou de constar em diversas Tabelas da Lei de Meios para o corrente exercício financeiro, assim discriminado:

JUDICIARIO :	
Auditoria Militar — Tab. 13	
Pessoal Fixo .. .	34.800,00
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA:	
Asilo D. Macedo Costa — Tab. 28	
Pessoal Fixo .. .	34.800,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA :	
Ginásio Industrial de Marapanim — Tab. 79	
Pessoal Variável .. .	288.000,00
Biblioteca e Arquivo Público — Tab. 84	
Pessoal Variável .. .	34.800,00
	322.800,00
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA :	
Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância — Tab. 97	
Pessoal Variável .. .	259.200,00
Serviço de Malária e Anti-Culex — Tab. 98	
Pessoal Fixo .. .	34.800,00
Escola de Enfermagem do Pará — Tab. 107	
Pessoal Fixo .. .	243.600,00
Hospital dos Servidores do Estado — Tab. 108	
Pessoal Fixo .. .	243.600,00
	781.200,00
	Cr\$ 1.173.600,00

Art. 20. — O Crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 30. — As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1963.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.977 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963
Abre crédito especial de Cr\$ 5.100,00, em favor de Raimundo Costa e Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros), em favor de Raimundo Costa e Silva,

guarda de 2a. classe da Inspetoria da Policia Marítima, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de março a dezembro de 1961.

Art. 20. — O crédito a que se refere o artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 30. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

A. V. I. S. O

Esclarecemos aos nossos amáveis clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro fluente, serão automaticamente suspensas a partir dos primeiros dias do ano a entrar.

A SECRETARIA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
ASSINATURAS

Anual	4.000,00
Semestral	2.000,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	5.400,00
Semestral	2.700,00
Número avulso...	15,00
VENDA DE DIARIOS	
Número atrasados..	20,00
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

E X P E D I E N T E

As repartições públicas devem remeter a matéria destinaria a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de ... 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayah
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.978 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 17.552,00, em favor de Antônio Augusto de Azevedo Coelho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de dezessete mil e quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 17.552,00), em favor de Antônio Augusto de Azevedo Coelho, 1º Tenente da Reserva Remunerada, destinado ao pagamento da diferença de seus vencimentos, referente ao período de setembro a dezembro de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito a que se

refere o artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de ... 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayah
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.979 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 10.120,00 em favor de Angela Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 10.120,00 (dez mil cento e vinte cruzeiros), em favor de Angela Neves, servente do Grupo Escolar "Justo Chermont", destinado ao pagamento de adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro de 1955 a dezembro de 1963, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito a que se refere o artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à

conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayah
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.982 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 32.944,00, em favor de Paulo Vieira Nunes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

LEI N. 2.980 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 4.800,00, em favor de Iracema Melo e Souza.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), em favor de Iracema Melo e Souza, Inspetora de Alunos, lotada no Instituto de Educação do Pará, destinado ao pagamento de seu adicional por tempo de serviço, referente ao período de março a dezembro de 1961.

Art. 2º. — O crédito a que se refere o artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayah
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.983 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 12.392,00, em favor de Elias Jorge.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

LEI N. 2.981 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 28.600,00, em favor de Alarico Rodrigues de Carvalho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de doze mil trezentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 12.392,00), em favor de Elias Jorge, Cabo Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito a que se refere o artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.984 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 15.200,00, em favor de Cantidio Avelino Quadros.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de quinze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 15.200,00), em favor de Cantidio Avelino Quadros, servente, lotado na Colônia do Prata, destinado ao pagamento de sua gratificação de adicional por tempo de serviço referente ao período de fevereiro de 1957 a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá sua vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.985 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre, no corrente exercício financeiro o crédito suplementar de Cr\$ 666.560,00, como reforço a dotação Secretaria de Estado de Interior e Justiça — Consignação Polícia Militar do Estado — Sub-Consignação Pessoal do Orçamento vigente.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de seiscentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 666.560,00), como reforço à dotação Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Consignação Polícia Militar do Estado, Sub-Consignação Pessoal Fixo — Item Valor de 24.550 etapas de garantia para Cabos e Soldados à setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00).

Art. 2º. — O crédito a que se refere o artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.321 — DE 4º DE NOVEMBRO DE 1963

Reforma, "ex-officio", o 3º Sargento Músico, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Ormínio das Neves Rocha.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0459/63/OF.SIJ,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica reformado, "ex-officio", o 3º Sargento Músico, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Ormínio das Neves Rocha, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1º, do mesmo

artigo e ainda a letra b), do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação, os provenientes de dezoito mil e quarenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos (Cr\$ 18.144,16) mensais, ou sejam duzentos e dezessete mil setecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 217.730,00) anuais.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO
RESOLUÇÃO N.º 491 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e

Considerando que a política rodoviária do Estado, agressivamente ativada pelo atual Governo do Estado, vem aumentando consideravelmente as ligações intermunicipais, procurando, tanto quanto possível satisfazer o mínimo das necessidades de comunicações que tornem possível o escoamento da produção dos vários municípios;

Considerando que, as verbas recebidas pelo D.E.R.-PA apesar do seu aumento vegetativo, veem, de ano para ano, diminuindo seu poder aquisitivo em virtude da brutal inflação que alige o nosso País;

Considerando que a rede rodoviária do Estado do Pará vem aumentando consideravelmente para atender o mínimo do exigido pela patriótica política rodoviária do Governo do Estado, pulverizando assim as verbas recebidas e impossibilitando destaque de dotações suficientes para conservação das existentes e construção de novas rodovias do nosso Plano quinquenal;

Considerando o aumento imprevisível que vem ocorrendo no trânsito rodoviário estadual, com a fase de desenvolvimento vertiginoso da

grande maioria dos nossos municípios;

Considerando que a melhoria, cada dia acentuada das condições de tráfego da BR-14, vem trazendo a Belém um número de veículos realmente impressionante, portador de cargas as mais diversas e cada vez mais pesadas;

Considerando o já efetivo funcionamento da fábrica de cimento de Capanema e de outras novas indústrias, ao longo do sub-trecho Belém-Capanema, cujas produções se escoam pela PA-25;

Considerando que, realmente, essa Rodovia tronco (PA-25) faz parte integrante da Rodovia Federal BR-22, em seu trecho Belém-Capanema;

Considerando que a exclusão da responsabilidade desse trecho da PA-25, do Plano Estadual, propiciará uma grande economia ao DER-Pa.

economia essa que viria reverter em benefício da conservação, melhoramento e construção de outras rodovias da Rede Rodoviária Estadual;

Considerando, finalmente, a exposição de motivos fundamentada e judicosa, apresentada pela Diretoria Geral do órgão a este Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º. — Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, autorizada e, mediante competente convênio, entregar à responsabilidade do DNER (2º DRF), os serviços de conservação e manutenção em condições técnicas de trafegabilidade, o sub-trecho da PA-25 (Belém - Capanema), que, na realidade é um trecho da BR-22, incluído no Plano Prioritário de obras Rodoviárias do atual Governo Federal.

Art. 2º. — A Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.) submeterá a presente Resolução, depois de aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, através o 2º Distrito Rodoviário Federal (2º DRF), à consideração do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), solicitando atendimento e homologação.

Art. 3º. — A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 26 de novembro de 1963.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Presidente do C. R.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 08265/62 — CONVÉNIO N. 677/62
Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 1.600.000,00, dotação de 1962, destinada à construção de quatro escolas primárias rurais nas colônias da Serra das Moças, Sucurijú, Boqueirão e Malacacheta.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilal-

de Melo e o segundo pelo Procurador, Sr. Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezessete (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.20 — Ensino Primário; 3.6.21 — Material didático e equipamento escolar; 20 — Rio Branco; 4 — Construção de quatro escolas primárias rurais, nas Colônias da Serra das Moças, Sucurijú, Boqueirão e Malacachéta — Cr\$ 1.600.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, consta do saldo de 1962, tendo em vista o dispôsto no § 2º do Artigo 9º da Lei n. 1.806, e § 2º do Artigo 7º do Decreto n. 34.132.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere

esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1963.

**JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM
MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA**

Testemunhas:
**Valdir Nascimento Garcez
Raimundo Ferreira de Moraes**

**T. F. DO RIO BRANCO
O R C A M E N T O**

Plano de aplicação de Cr\$ 1.600.000,00, dotação de 1962, destinada à construção de 4 escolas primárias rurais nas colônias de : Serra das Moças, Sucurijú, Boqueirão e Malacachéta.

D I S C R I M I N A Ç Ã O	U	Q	P R É C O	
			UNITARIO	TOTAL
A—SERRA DAS MOCAS (Total)				
I)—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza de terreno inclusive localização da obra	vb	—	—	12.000,00
				12.000,00
II)—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação para fundações	m3	5,3	330,00	1.749,00
b) Atérro apilado	m3	18	380,00	6.840,00
				8.589,00
III)—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	5,3	4.250,00	22.525,00
b) Baldramas	m3	3,3	4.980,00	16.434,00
				38.959,00
IV)—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	9	4.555,00	40.955,00
b) Passeio de proteção	m2	62	500,00	31.000,00
				71.955,00
V)—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,20m	m2	140	1.200,00	168.000,00
b) Paredes de 0,15m	m2	6	850,00	5.100,00
				173.100,00
VI)—CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	0,5	25.000,00	12.500,00
				12.500,00

Terça-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

Desembargo - 1989 - 54

VII) — COBERTURA				
a) Madeirame e cobertura com telhas tipo canal	m2	99,4	1.380,00	137.172,00
b) Fôrro	m2	76	900,00	68.400,00
c) Abas e cimalhas	m2	80	150,00	12.000,00
				217.572,00
VIII) — INSTALAÇÕES				
a) Elétrica	vb	—	—	14.000,00
b) Hidráulica	vb	—	—	6.000,00
c) Esgôto	vb	—	—	6.000,00
d) Aparelhos sanitários	vb	—	—	5.000,00
e) Aparelhos de iluminação	vb	—	—	5.600,00
				36.600,00
IX) — REVESTIMENTOS				
a) Externo	m2	154,5	400,00	61.800,00
b) Interno	m2	236	370,00	87.320,00
c) Azulejos	m2	4,00	1.400,00	5.600,00
d) Rodapé de madeira	m	42	210,00	8.820,00
e) Rodapé de ladrilho	m	38	320,00	12.160,00
				175.700,00
X) — PAVIMENTAÇÃO				
a) Tacos	m2	25	950,00	23.750,00
b) Ladrilho hidráulico	m2	51	810,00	41.310,00
c) Regularização do piso	m2	76	250,00	19.000,00
				84.060,00
XI) — ESQUADRIAS				
a) Externas	m2	12	2.600,00	31.200,00
b) Internas	m2	4	2.300,00	9.200,00
c) Ferragens	vb	—	—	22.000,00
d) Vidros	m2	4	1.900,00	7.600,00
e) Soleiras e peitoris	m2	2	2.890,00	5.780,00
				75.780,00
XII) — PINTURA				
a) Cal	m2	154,5	80,00	12.360,00
b) Lavável	m2	236	190,00	44.840,00
				57.200,00
XIII) — DIVERSOS				
a) Limpeza geral	vb	—	—	1.520,00
b) Raspagem e enceramento	m2	25	200,00	5.000,00
				6.520,00
XIV) — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	174.695,00
				Cr\$ 1.145.230,00
TOAL PARCIAL				
B—SUCURIJÚ (Parcial)				
I) — SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza de terreno inclusive localização da obra	vb	—	—	12.000,00
				12.000,00
II) — MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação para fundações	m3	5,3	330,00	1.749,00
b) Atérro apilado	m3	18	380,00	6.840,00
				8.589,00
III) — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	5,3	4.250,00	22.525,00
b) Baldramas	m3	3,3	4.980,00	16.434,00
				38.959,00
IV) — CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	9	4.555,00	40.955,00
b) Passeio de proteção	m2	62	500,00	31.000,00
				71.955,00
V) — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,20m	m2	140	1.200,00	168.000,00
b) Paredes de 0,15m	m2	6	850,00	5.100,00
				173.100,00
VI) — CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	0,5	25.000,00	12.500,00
				12.500,00
VII) — COBERTURA				
a) Madeirame e cobertura com telhas tipo canal	m2	45	1.380,00	62.100,00
VIII) — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	75.567,00

TOTAL PARCIAL	Cr\$ 454.770,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 1.600.000,00

(T. 8489 — Dia 24/12/63).

PROCESSO N. 04834/63 — CONVÊNIO N. 206/63
Término de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicacão da verba de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), exercício de 1963, destinada à construção e prosseguimento das obras de cais e portos. Armazéns e instalações portuários em Rio Branco.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil centa e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicacão que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execuçao dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Económico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Económica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Económico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações Portuárias; 1 — Construção e prosseguimento das obras de cais e portos. Armazéns e instalações portuárias; 20 — Rio Branco — Cr\$ 8.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido; e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar qualquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de susitar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicacão da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infracão.

CLÁUSULA SÉTIMA: O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Económica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.".

CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu: Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-18 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO
 BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
 Raimundo Ferreira de Moraes
 Lourenço Monteiro Lopes

**ORÇAMENTO
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA**

N. 186/63

Plano de aplicacão de Cr\$ 8.000.000,00, dotação de 1963, destinada à construção e prosseguimento das obras de cais e portos. Armazéns e instalações portuárias: 20 — Rio Branco.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O
	UNITÁRIO	TOTAL	
A—ESTUDOS E PROJETOS			
—Importância destinada a estudos preliminares, levantamentos topo-hidrográficos, ante-projeto e projeto definitivo do pôrto de Caracaraí,	vb	—	3.000.000,00
B—CONSTRUÇÃO			
—Importância cuja aplicacão será especificada após a execucão do projeto e sua aprovação pela SPVEA,	vb	—	5.000.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 8.000.000,00

(T. 8489 — Dia 24/12/63).

**SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO
PORTO DO PARÁ
(S N A P P)**
Concorrência Pública n.º 25/63

E D I T A L

1 — No dia 6 de janeiro de 1964, às 10 horas, na sala do Departamento Técnico (SP-1) da Superintendência Portuária dos SNAPP, situada à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes, terá lugar a Concorrência Pública n.º 25/63.

2 — Aquisição da parte da rede de distribuição do novo sistema de abastecimento d'água do Pôrto de Belém, parte esta constituída do seguinte :

Tubo de ferro fundido
contrifugado, classe
LA, de ponta e bolsa
com 12" Ml 280
Idem, idem de 10" Ml 360
Idem, idem de 8" ... Ml 660
Hidrantes de 75 mm x
60 mm, tipo subter-
râneo U 93

Obs. : — Pede-se preço unitário para os hidrantes em virtude da possibilidade do valor da dotação não permitir a aquisição de sua totalidade.

3 — A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da dívida pública federal e será depositada, mediante guia extraída, na Tesouraria da sede dos SNAPP, em Belém, até 48 horas antes da abertura das propostas.

4 — As propostas e documentos serão recebidos, abertos e julgados no local já citado, às 10 horas do dia 3 de janeiro de 1964.

5 — As propostas deverão obedecer rigorosamente nos termos do edital não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes em preços para materiais diferentes, ou que disserem referência a propostas de outros concorrentes.

6 — A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7 — Para julgamento da idoneidade dos proponentes,

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes :

Registro da firma e se está fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, principalmente imposto sobre a renda, prova de observância da chamada Lei dos 2/3, Consolidação das Leis do Trabalho, imposto Sindical e outros; em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula sete (7), os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 6.204, sendo de observar que esta dispensa abrange sómente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9 — A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelo proponente.

10 — A prazo de entrega do material não poderá ultrapassar de noventa (90) dias e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria da sede dos SNAPP.

11 — As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, em envelope fechado e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada). A documentação também será apresentada em envelope fechado, por ocasião da entrega das propostas, que deverão vir em envelope independente.

12 — A Comissão reserva-se no direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda realmente as suas necessidades.

Belem, 20 de dezembro de 1963.

Eng. Rodolpho Rangel Fluza
de Mello
Presidente da Comissão
(Ext. — 24, 25 e 27-12-63)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GABINETE DO GOVERNADOR**
Convênio de cooperação que entre si firmam o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Bragança.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, no salão de Despachos do Palácio "Lauro Soárez", o Governo do Estado do Pará, representado pelo senhor doutor Aurélio Corrêa do Carmo, titular do Executivo Estadual e a Prefeitura Municipal de Bragança, representada pelo seu titular, senhor doutor Jorge Daniel de Souza Ramos, celebraram o presente convênio de cooperação objetivando disciplinar a cobrança do Imposto sobre Vendas e Consignações no Município de Bragança, a partir do próximo exercício financeiro de 1964, em conjunto com o Imposto de Indústria e Profissões, segundo as cláusulas seguintes :

Cláusula Primeira — O Imposto de Indústria e Profissões devido à Prefeitura Municipal de Bragança e incidente sobre as atividades de contribuintes cujo movimento econômico coincida com o valôr das operações sujeitas ao Imposto sobre Vendas e Consignações, será cobrado conjuntamente com o tributo estadual e recolhido, por uma mesma guia, à Repartição Arrecadadora do Estado, naquêle município.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Finanças, através da Repartição Arrecadadora daquêle município, adotará as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento, por parte do Estado, do disposto na Cláusula Primeira.

Cláusula Terceira — A Prefeitura Municipal de Bragança poderá credenciar servidores seus para funcionarem junto à Repartição Arrecadadora do Estado naquêle município, subordinados ao regime disciplinar naquêle órgão, para o fim de contabilização das parcelas devidas ao município.

Cláusula Quarta — A Repartição Arrecadadora do Estado naquêle município fará a entrega, diariamente, a funcionário credenciado pelo Prefeito Municipal, do produto de arrecadação devido à Prefeitura, relativa ao movimento do dia anterior.

Cláusula Quinta — Qualquer ônus decorrentes do presente convênio correrão à conta exclusiva da Prefeitura Municipal de Bragança.

Cláusula Sexta — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante prévio aviso de sessenta (60) dias. A Fiscalização Municipal atenderá, sempre que solicitada pela Mesa de Rendas, aos trabalhos necessários a arrecadação dos tributos estaduais.

E, por assim terem convencionado, firmam o presente instrumento com as testemunhas a seguir assinadas.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Jorge Daniel de Souza Ramos

Prefeito Municipal de Bragança
Miguel Lobão
Diretor do Departamento
Municipal de Finanças (Br.)
Henry Checchia Kayath
Secretário de Estado de Finanças
(T. 8773 — 24-12-63)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria do Carmo Charchar, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Carlos Campos da Rocha, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Antonio de Campos Freire.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8661 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Eciadim Barros Freire, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Agostinho Torchete, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Osvaldo da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8662 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Analia Gonzaga de Almeida, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ai Norte com terras de Nilce de Oliveira Ribeiro, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Olga Batista Calomenio.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8663 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Marília Favarsi, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Aparecido Statutti, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Paulo Novaes da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8664 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José da Silva Passos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Emilio Canceliere, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Agostinho Torchete.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8665 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Silvio Luiz de Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Bravio Fincio, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8666 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Bravio Fincio, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Manoel Rodrigues de Freitas, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras também do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8667 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aparecida Amelia Borim, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Irmo Praisler, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Aparecido Bicudo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8668 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Angelo Albergoni, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Horizontino Teodoro da Cunha, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Aparecida Amelia Borim Nogueira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8669 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Horizontino Teodoro da Cunha, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Manoel Rodrigues de Freitas, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras também do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8670 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Anésio Vignoli, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Irmo Praisler, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Feliciano Carreño Maculan, lados Sul e Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Antonio Campaner.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8671 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Edegard Umbelino de Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Horizontino Teodoro da Cunha, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Leonor Marqueti Caldas, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Elzira Afonso Campaner.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8672 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Carlos Roberto Pereira Machado, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Antonio Gonçalves, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Augusto Ferreira de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8673 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim Israel, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Lado Norte, com terras requeridas por Feliciano Carreño Maculan, lados Sul e Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Antonio Campaner.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8674 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Adolpho Fantani, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pelo Norte, com terras requeridas por Leonor Marqueti Caldas, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Arnaldo Crestani, ao Sul e Leste com terras devolutas

do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Ademir Catenaci.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8675 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Celciano Campaner, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por João Umbelino de Souza, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Christim Rodrigues da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8676 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Leonor Marqueti Caldas, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Roberto Borim, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Lourival Pellegrini.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8677 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Kunio Sato, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Roberto Gonçalves

Aparecido, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Leonor Marquete Caldas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8678 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por João Rodrigues de Oliveira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Natal Henrique Monteiro, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Joaquim Israel.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8679 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim José Almeida Filho, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Adolpho Fantin, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por João Rodrigues Pereira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8680 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Renato Salina de Abreu Fernandes, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21.ª Comarca, 50.º Térmo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, me-

ndo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com terras requeridas por Djalma Lacerda Silva, Sul com Rodovia Água Suja — Marabá, Leste com terras requeridas por João Pacheco e Oeste com terras requeridas por Mauro Na-

pópolo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23|12|63; e 3|1|64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Milton Strufaldi, nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Térmo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária sitas na 21.ª Comarca, 50.º Térmo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, me-

ndo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com terras requeridas por Arlei Rutila, Sul com a Rodovia Água Suja — Marabá, Leste com terras requeridas por Yolanda de Angelo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23|12|63; e 3|1|64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Orlando de Angelo, nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21.ª Comarca, 50.º Térmo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, me-

ndo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com terras requeridas por Sebastião Anunciado, Sul com terras requeridas por Romeu Garcia, Leste com terras requeridas por Antônio Lopes de Jesus e Oeste com terras requeridas por Arlei Rutila.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23|12|63; e 3|1|64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Camilo Ernesto Colosimo, nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21.ª Comarca, 50.º Térmo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, me-

ndo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com Maria Eliza Marques de Abreu, Sul com terras da rodovia Água Suja — Marabá, Leste com terras requeridas por Orlando de Angelo e Oeste com terras requeridas por Ida Colosimo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23|12|63; e 3|1|64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Milton Strufaldi, nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21.ª Comarca, 50.º Térmo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, me-

ndo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com terras requeridas por Sebastião Anunciado, Sul com terras requeridas por Romeu Garcia, Leste com terras requeridas por Antônio Lopes de Jesus e Oeste com terras requeridas por Arlei Rutila.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23|12|63; e 3|1|64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Jânio Pacheco, nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21.ª Comarca, 50.º Térmo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, me-

ndo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com terras requeridas por Antônio Carlos Caldeira, Sul com a Rodovia Água Suja — Marabá, Leste com terras requeridas por Yolanda de Angelo e Oeste com terras requeridas por Camilo Ernesto Colosimo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23|12|63; e 3|1|64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Rosa Thomé nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 50º Térmo, 150º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo uma légua de frente e uma dita de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Rodovia Água Suja — Marabá, ao Sul com terras requeridas por Waldani Telles de Lima, a Leste com terras requeridas por Antenor Thomé e a Oeste com terras requeridas por Oswaldo Cioffi.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 3/1/64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Oswaldo Cioffi, nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 50º Térmo, 150º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo uma légua de frente e uma dita de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Rodovia Água Suja — Marabá, ao Sul com terras requeridas por Eunice de Oliveira Lima, a Leste com terras requeridas por Rosa Thomé e a Oeste com terras requeridas por Neusa Figueiredo Cioffi.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 3/1/64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Roberto Rutila nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 50º Térmo, 150º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo uma légua de frente e uma dita de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Olavo Gonçalves Otero, ao Sul com terras requeridas por Milton Strufaldi, a Leste com terras requeridas por Dante Viotti e a Oeste com terras requeridas por Roberto Rutila.

Antônio Carlos Caldeira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 3/1/64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Dalva Veraldi, nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 50º Térmo, 150º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo uma légua de frente e uma dita de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Antônio Lopes de Jesus, ao Sul com terras requeridas por Rodovia Água Suja — Marabá, a Leste com terras requeridas por Mauro Napolitano e a Oeste, com terras requeridas por Romeu Garca.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 13, 23/12/63; e 3/1/64).

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Ariel Rutila nos termos do artigo 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21a. Comarca, 50º Térmo, 150º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo uma légua de frente e uma dita de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Olavo Gonçalves Otero, ao Sul com terras requeridas por Milton Strufaldi, a Leste com terras requeridas por Dante Viotti e a Oeste com terras requeridas por Roberto Rutila.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

A N U N C I O S**JUTEX. COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATÓRICA DE JUTA**

Ata da Assembléia Geral de constituição, realizada no dia 16 de dezembro de 1963.

Aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, no prédio da Associação Commercial do Pará, nesta cidade, às 20 horas, devidamente convocados por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado e nos jornais "A Folha do Norte" e "A Província do Pará", edições dos dias seis, sete e oito do mês em curso, reuniram-se os subscritores do capital da JUTEX.

COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATÓRICA DE JUTA

ora em organização, para as deliberações sobre a matéria constante da ordem do dia apresentada na aludida convocação. Após a assinatura da lista de presença, que foi conferida e encontrada conforme com o boletim de subscrição das ações, verificou-se o comparecimento da totalidade dos subscritores do capital social, o que permitiu

o regular funcionamento da Assembléia. Então pelos presentes foi aclamado para presidir aos trabalhos da Assembléia o fundador Deputado João dos Santos Braga Júnior, o qual convidou o subscritor também fundador Dr. Abel Guimarães, para secretariá-lo, ficando, desta forma, constituída a Mesa dirigente dos trabalhos. Assumindo a Presidência, o Deputado João dos Santos Braga Júnior declarou instalado os trabalhos.

com a presença dos trabalhos legal de subscritores e determinou que o senhor secretário procedesse a leitura do edital de convocação, feita nos seguintes termos JUTEX.

COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATÓRICA DE JUTA

em organização — Assembléia Geral de Constituição — Primeira convocação — Pelo presente, ficam convidados todos os subscritores do capital social da JUTEX.

COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATÓRICA DE JUTA

em organização, para a Assembléia Geral de Constituição

da aludida sociedade, que deverá ter lugar no próximo dia 16 de Dezembro, do ano em curso, às 20 horas, na sede da Associação Commercial do Pará, nessa cidade, a fim de ser deliberado sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação do projeto dos Estatutos da Sociedade; b) Constituição da Sociedade; c) Eleição dos membros da primeira Diretoria, do primeiro Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; e) Autorização à Diretoria para adquirir imóveis e projetos técnicos para a implantação de indústria beneficiadora de Juta e tomar outras providências ligadas à instalação e funcionamento da indústria; f) o que ocorrer.

Belém, 6 de Dezembro de 1963. Os fundadores: Carlos dos Santos Braga, João dos Santos Braga Júnior, Ricardo Borges Ferreira e Silva, Hélio da Silva Cardoso, Artur dos Santos Melo, Antônio Vidigal, Abel Guimarães, Raul de Jesus Franco, Antônio Martins Júnior, Alberto Basile, Virgílio Alves Geraldino. Após a leitura do editorial de convocação acima transcrito, o senhor Presidente mandou que o senhor secretário fizesse a leitura do Boletim de subscrição que se encontrava regularmente assinado, em duas vias, pela totalidade dos subscritores do capital social; do recibo do depósito bancário feito no prazo legal das quantias correspondentes ao pagamento total feito pelos senhores subscritores, conforme documento que exibiu em duas vias ao plenário; e o projeto de estatutos, documento este também regularmente assinados, em duas vias, pela totalidade dos subscritores do capital social, sendo a leitura feita, nos seguintes teóres: Boletim de subscrição de ações ordinárias — Boletim de subscrição particular do capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) da sociedade anônima denominada JUTEX.

COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATÓRUA DE JUTA, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias ao portador ou nominativas, do valor nominal de C\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, integralizadas todas em dinheiro e totalmente no ato da subscrição. Esse boletim é passado em duas (2) vias para um só efeito. Belém, 5 de Dezembro de 1963. Os fundadores: (aa) Carlos dos Santos Braga, João dos Santos Braga Júnior, Ricardo Borges Ferreira e Silva, Hélio da Silva Cardoso, Artur dos Santos Melo, Antônio Vidigal, Abel Guimarães, Raul de Jesus Franco, Antônio Martins Júnior, Alberto Basile, Virgílio Alves Geraldes. — Especificações do quadro de subscriptores por número de ordem, nome, nacionalidade, estado civil, residência, ações subscritas e total das entradas, respectivamente: 01 — Carlos dos Santos Braga, brasileiro, casado, Generalíssimo Deodoro, 953, 4.887 Cr\$ 4.887.000,00; 02 — João dos Santos Braga Júnior, Brasileiro, casado, Av. Eduardo Ribeiro, 434 Manaus, 3.258, Cr\$ 3.258.000,00; 03 — Ricardo Borges Ferreira e Silva, brasileiro, casado, Rua Benjamim Constant, 1381, 50, Cr\$ 50.000,00; 04 — Hélio da Silva Cardoso, brasileiro, casado, Av. Presidente Vargas, 345, 100, Cr\$ 100.000,00; 05 — Artur dos Santos Melo, brasileiro, solteiro, av. J. Sé Bonifácio, 264, casa 6, 100 Cr\$ 100.000,00; 06 — Antônio Vidigal, brasileiro, casado, Av. Serzedelo Corrêa 167, 100 Cr\$ 100.000,00; 07 — Raul de Jesus Franco, brasileiro, casado, Rua Antônio Barreto, 679, 50, Cr\$ 50.000,00; 08 — Abel Guimarães, brasileiro, casado, Rua dos Mundurucus, 1.794, 100, Cr\$ 100.000,00; 09 — Antônio Martins Júnior, brasileiro, casado, Rua 1º de Março, 97, 50, Cr\$ 50.000,00; 10 — Alberto Basile, brasileiro, casado, Travessa Tiradentes, 199, 100, Cr\$ 100.000,00; 11 — Manoel Miranda Sobrinho, brasileiro, casado, Av. Serzedelo Corrêa 142 ap. 1201, 20, Cr\$ 20.000,00; 12 — David de Arruda Câmara, brasileiro, casado, Ed. Urapurú, ap. 692, 50, Cr\$ 50.000,00; 13 — Aldiro Costa Cavalcanti,

brasileiro, casado, Rua Dom Romualdo de Seixas, 955, 20, Cr\$ 20.000,00; 14 — Adymar de Jesus Reis, brasileiro, casado, Av. Independência, 1060, 20, Cr\$ 20.000,00; 15 — Abeillard Hasselmann, brasileiro, casado, Rua Joaquim Nabuco, 15, 100, Cr\$ 100.000,00; 16 — Paulo Machado de Quadros, brasileiro, casado, Ed. Jcsé Maria Marques, ap. 502, 20, Cr\$ 20.000,00; 17 — Arthêmio Scardino Guimarães, brasileiro, casado, Av. Braz de Aguiar, 574, 5, Cr\$ 5.000,00; 18 — Abílio Diogo Couceiro, brasileiro, solteiro, Rua Boaventura da Silva, 93, 100, Cr\$ 100.000,00; 19 — Osvaldo dos Santos Braga, brasileiro, casado, Rua Dom Romualdo de Seixas, 1044, 200, Cr\$ 200.000,00; 20 — Jaime Alves Geraldes, brasileiro, casado, Rua Ceará, 99 Rio, 20 .. Cr\$ 20.000,00; 21 — Aarão Raphael Benchimol, brasileiro, casado, Ed. Piedade, ap. 904, 50, Cr\$ 50.000,00; 22 — João Felício Abrahão, brasileiro, casado, Rua Quintino Bocaiúva, 2048, 30 Cr\$ 30.000,00; 23 — Walter de Almeida Gondim, brasileiro, casado, Av. Alcindo Cacela, 528, 20, Cr\$ 20.000,00; 24 — Alm. Sylvio Azambuja Maurício de Abreu, brasileiro, casado, Av. Gentil Bittencourt, 883, 50, Cr\$ 50.000,00; 25 — Virgílio Alves Geraldes, brasileiro, casado, Rua Henrique Gurjão, 211, 500, Cr\$ 500.000,00. Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. C\$ 10.000.000,00. Recebemos dos senhores Carlos dos Santos Braga e Virgílio Alves Geraldes, na qualidade de representante dos fundadores da Sociedade Anônima denominada "Jutex". Companhia Brasileira Manufatórica de Juta," em organização, conforme declaração dos aludidos senhores fundadores, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) correspondente à integralização total do capital social da mencionada Companhia, com que foram subscritas as suas ações, de acordo com o Boletim de subscrição devidamente autenticado e que terá o destino previsto na lei. O presente recolhimento é feito nos termos e para fins previstos nos decretos leis n. 2627 de 26 de setembro de 1940 (art. 38) e 5956, de 1 de novembro de 1943 (art. 1º), ficando por conseguinte a quantia recolhida, depositada em conta especial, em nome daquela Companhia e eomente poderá ser levantada após a constituição definitiva, mediante prova do arquivamento e da publicação dos seus atos constitutivos. Na hipótese de não chegar a constituir-se a sociedade, o depósito será restituído direamente aos subscriptores, na forma da lei. Vai o presente passado em duas vias, de igual forma e teor, para um só efeito. Belém, 9 de dezembro de 1963. Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S.A. (aa) Hélio da Silya Cardoso Gerente Estatuto da "Jutex. Companhia Brasileira Manufatórica de Juta" — Capítulo I — Da Denominação, sede, fôro, objeto e duração, Art 1º — Sob a denominação de "Jutex. Companhia Brasileira Manufatórica de Juta" fica constituida uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. Art 2º — A Sociedade em sua sede, administração e fôro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo criar e por em funcionamento filiais, agências, sucursais escritórios, depósitos ou quaisquer departamentos em outras cidades ou localidades do território nacional ou estrangeiro. § 1º — São competentes para autorizar a criação das dependências de que trata o presente artigo. a) A Diretoria, se a dependência tiver de ser instalada na circunscrição territorial do Estado do Pará; b) A Assembléia Geral nos demais casos. § 2º — Uma vez autorizada a criação da dependência, o seu funcionamento dependerá exclusivamente da autorização da Diretoria. § 3º — Não se comprehende na disposição deste artigo a nomeação de agentes ou distribuidores alheios ao quadro social ou funcional da sociedade, cuja competência é exclusivamente da Diretoria. Art. 3º — O objeto social é a exploração do comércio, indústria e exportação de fibras têxtil de Juta, de seus derivados ou correlatos, ou de outro qualquer ramo industrial ou comercial que não dependa de autorização governamental específica, podendo, ainda, importar ou exportar do ou para o exterior matéria prima, mercadorias ou máquinas de interesse da sociedade. Por deliberação da Assembléia Geral dos acionistas poderá a sociedade participar de outras empresas. Art. 4º — É indeterminado o prazo de duração da sociedade. Capítulo II — Do capital social. Art 5º — O capital social é de dez milhões de cruzeiros (Cr\$) ... 10.000.000,00 dividido em dez mil (10.000) ações ordinárias, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada, ao portador ou nominativas, segundo a preferência dos acionistas. Parágrafo único — A interessese e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas, ou vice-versa, respeitado o disposto no art. 23º, parágrafo primeiro, do decreto-lei n. 2.627, de 26.9.1940. Art. 6º — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, que só reconhece um possuidor por ação. Art. 7º — As ações poderão ser subscritas ou adquiridas por pessoas físicas ou jurídicas, sendo facultada a emissão de títulos múltiplos. Art. 8º — Nos aumentos de capital mediante lançamento de ações novas subSCRIÇÕES os acionistas terão preferência na subscrição do mesmo, no proporção das ações que já possuirem, do que deverão fazer prova os titulares de ações ao portador. Art. 9º — A posse ou aquisição de uma ou mais ações da sociedade importa, desde logo, na aceitação e no conhecimento, por parte do acionista, das disposições constantes deste estatuto o como das deliberações, que vierem a ser tomadas, posteriormente, nas Assembléias Gerais. Capítulo III — Das Partes Beneficiárias. Art. 10 — A sociedade emitirá uma única série de partes beneficiárias, constituída de títulos que serão conferidos aos seus fundadores, na conformidade do art. 87 deste estatuto. Esses títulos assegurarão aos seus titulares o direito de participação

nos lucros líquidos anuais da sociedade, na proporção de dez por cento (10%) dos mesmos, calculada essa percentagem depois de abandados as depreciações e as provisões do exercício. Art. 11 — Os títulos poderão revestir a forma nominativa ou ao portador podendo, igualmente, ser convertidos de uma forma em outra, a interesse e pedido dos seus titulares. Art. 12 — Será constituído um Fundo para Resgate das Partes Beneficiárias, mediante a dedução de cinco por cento (5%) dos lucros líquidos anuais, considerados depois de separadas as depreciações e provisões do exercício. Parágrafo único — O fundo previsto no presente artigo não ultrapassará de dez por cento (10%) do valor do capital que tiver a sociedade à data em que iniciar a sua produção industrial. Art. 13 — As partes Beneficiárias serão resgatadas quando o respectivo fundo atingir a dez por cento (10%) do valor do capital que tiver a sociedade à data em que iniciar a sua produção industrial. Art. 14 — Os titulares das Partes Beneficiárias constituirão entre si uma comunhão de interesses, que se regerá pelas disposições do Decreto-lei n. 781, de 12.10.1938 sendo-lhes assegurado o direito de fiscalizar os atos da administração da sociedade e mais os previstos no art. 37, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.9.1940. Capítulo IV — Da Diretoria. Art. 15 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco (5) membros acionistas ou não, mas residentes no país, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Comercial e um Diretor-Tesoureiro. Art. 16 — Os diretores serão eleitos pelas Assembléias Gerais com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos. O mandato expirar-se-á com a eleição e posse dos substitutos. Parágrafo único — A primeira diretoria terá o mandato especial previsto no art. 64 das Disposições Transitórias destes Estatutos. Art. 17 — Cada diretor garantirá o seu mandato mediante prévia caução de cem (100) ações da soci-

edade, ordinárias, próprias ou de terceiros. Parágrafo único — A caução prevista neste artigo não poderá ser levantada, senão depois de aprovadas pela Assembléia Geral, as contas e ações da gestão por ela garantida. Art. 18 — Após a prestação das respectivas cauções, os diretores eleitos ou designados tomarão posse do cargo lavrando-se o competente termo no livro de Atas das reuniões da Diretoria. Art. 19 — Em caso de vaga de qualquer membro da Diretoria, esta se reunirá dentro de cinco (5) dias para designar o substituto, que exercerá o cargo até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar, a qual o provêr definitivamente, pelo resto do tempo do mandato do substituto. Art. 20 — Na hipótese de ausência ou impedimento temporário inferior a sessenta (60) dias de qualquer dos membros da Diretoria, o Diretor-Presidente autorizará um dos diretores em exercício a acumular o cargo do ausente ou impedido, sem qualquer vantagem pecuniária suplementar. § 1º — Se o ausente ou impedido fôr o Diretor-Presidente, será automaticamente substituído pelo Diretor-Administrativo em acumulação de cargos e igualmente sem qualquer vantagem pecuniária suplementar. § 2º — Ocorrendo simultaneamente a ausência ou impedimento de dois diretores, ou nos casos de suas ausências ou impedimentos por tempo igual ou superior a sessenta (60) dias, será invitado nas funções de diretor o Presidente do Conselho Consultivo, que desempenhará o cargo até o retorno de um dos diretores ausentes ou do que houver se afastado por tempo igual ou superior a sessenta (60) dias. Art. 21 — Os membros da diretoria terão a remuneração mensal que lhes fôr fixada pelas assembléias gerais ordinárias, a título de honorários pelos seus serviços de administração. Sómente as assembléias gerais ordinárias poderão reestruturar os honorários mensais da Diretoria. § 1º — Além da remuneração previs-

ta neste artigo, os diretores farão ainda jús a uma gratificação anual de dez por cento (10%), calculada sobre os lucros líquidos verificados nos balanços de exercício. Essa comissão será distribuída em partes iguais entre os membros da diretoria. § 2º — Não sendo distribuído entre os acionistas titulares de ações ordinárias um dividendo anual igual ou superior a dez por cento (10%), a Diretoria perderá o direito à gratificação prevista no parágrafo anterior. § 3º — Os diretores sólamente poderão levantar o valor da gratificação que lhes fôr concedida nos termos dos parágrafos anteriores, uma vez aprovados os respectivos balanços pelas assembléias gerais ordinárias que os apreciar e depois de efetuado o pagamento dos dividendos das ações de ambas as classes, salvo se não forem reclamados dentro de sessenta (60) dias contados do aviso de pagamento que fôr publicado no DIARIO OFICIAL da sede da sociedade. Art. 22 — A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo o que adiante se segue, entendendo-se estes poderes como meramente enunciativos e não limitativos, a saber: a) Administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo que fôr necessário aos interesses sociais; b) Cumprir e fazer cumprir fielmente estes Estatutos, as deliberações das assembléias gerais, as leis, os regulamentos e os contratos a que estiver sujeita a sociedade; c) Nomear, fixando vencimentos e vantagens, punir e demitir o pessoal encarregado dos serviços da sociedade, qualquer que seja a sua categoria; d) Criar ou extinguir cargos e funções e organizar o regulamento interno dos serviços, se isso fôr considerado útil ao bom funcionamento da sociedade, a critério da própria Diretoria ou da Assembléia Geral; e) Autorizar a criação de filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos cu quaisquer outros departamentos da sc-

ciedade, desde que se pretenda instalá-los na circunscrição territorial do Estado do Pará, nos termos previstos na letra "a", § 1º, artigo 2º, destes estatutos; f) Autorizar o funcionamento de filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos ou quaisquer outros departamentos previamente criados, na forma do § 2º do artigo 2º destes estatutos; g) Transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens e direitos, bem como autorizar a aquisição de bens móveis ou imóveis, ressalvadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º deste artigo; h) Designar substitutos para preenchimento de vagas de seus membros, na exata conformidade do artigo 19 destes estatutos; i) Autorizar o Diretor-Presidente a outorgar, em nome da sociedade, poderes a gerentes, procuradores ou funcionários autorizados, mediante prévia indicação desses poderes, que deverão ser delimitados, no instrumento de mandato; j) Aplicar os balanços e contas do exercício, distribuindo os seus resultados na conformidade destes estatutos; autorizar a distribuição de dividendos anuais até quinze por cento (15%); e apresentar relatórios à assembleia geral ordinária, nos quais proporá as aplicações dos resultados finais do exercício, inclusive quanto à fixação de dividendo suplementar a ser distribuído entre acionistas; k) Marcar mediante anúncio, pela imprensa e na forma da lei, o dia, hora e local para as reuniões das assembléias gerais; l) Reunir-se ao menos uma vez por mês para apreciação, em conjunto, dos negócios e da situação da sociedade, lavrando-se a competente ata. § 1º — Os poderes de transação e renúncia de direitos, de valor igual ou superior a cem (100) vezes o maior salário mínimo então vigente no país, bem como o de alienação de imóveis, hipoteca ou penhor de bens sociais, qualquer que seja o seu valor, só poderão ser autorizados pela Diretoria se aconselhados pelo Conselho Consultivo, mediante ata lavrada

e aprovada pela maioria absoluta, dos seus membros presentes. Sem a conformidade do Conselho Consultivo, esse poderão ser exercidos pela diretoria depois de autorizados pela assembleia geral. § 2º — A aquisição de bens móveis, até o valor correspondente a quarenta (40) vezes o maior salário mínimo então vigente no país, poderá ser autorizada por qualquer diretor, individualmente. § 3º — Os atos de responsabilidade para a sociedade deverão ser sempre assinados por dois diretoes, conjuntamente. Art. 23. — A Diretoria libera pelos votos da maioria dos seus membros. Havendo empate nas votações, a matéria em discussão será submetida à consideração do Conselho Consultivo, que, entre as votações da Diretoria, indicará uma para ser por ela aprovada, em caráter de desempate. Art. 24. — Compete ao Diretor-Presidente, além das atribuições que lhe cabe como membro da Diretoria e da prerrogativa que lhe é conferida pelo artigo 20, dêstes estatutos: a) Superintender e dirigir os negócios da sociedade, podendo, pessoalmente, praticar qualquer dos atos autorizados por estes estatutos, aos demais membros da Diretoria, exceto os atos de responsabilidade praticados extra judicialmente, que exigirão as assinaturas, conjuntas, de dois diretores; b) Representar a sociedade em juízo, ativa ou passivamente; c) Presidir as reuniões de Diretoria; d) Convocar as assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, aquelas dentro de prazo fixado no artigo 55 dêstes estatutos, e esta quando requeridas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas na forma da lei; e) Dirigir a Mesa das Assembleias Gerais, na conformidade do dispôsto no artigo 53 dêstes estatutos, convocando dois acionistas para secretariar os trabalhos; f) Assinar, juntamente com outro diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; g) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a quarenta

(40) vezes o maior salário mínimo então vigente no país; h) Zelar pela fiel execução dêstes estatutos e das resoluções das assembleias gerais e da diretoria; i) Convocar, sempre que julgado necessário pela Diretoria, o Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal; j) Atender ao Diretor-Administrativo, na movimentação de todos os papéis, necessários ao controle daquela Diretoria; Sendo o Diretor-Superintendente responsável pelo setor industrial, que fica fora de Belém, esse Diretor, quando em atividade naquela área, tem o poder executivo, nas situações de emergência; h) Fica caracterizada a situação de emergência, quando: I) por falta de comunicação ou transporte não possa consultar à diretoria, e, a seu critério, houver necessidade de providenciar imediatas para evitar prejuízos ou melhorar os lucros da sociedade; i) Todos os atos praticados por fôrças das prorrogativas das alíneas "g" e "h", serão comunicados à Diretoria. Art. 27. — Compete ao Diretor-Comercial, além das atribuições que lhe cabe como membro da Diretoria: a) Superintender os trabalhos do setor comercial da sociedade, encarregando-se da colocação e vendas dos produtos fabricados e aquisições diversas, respeitada a competência do Diretor-Superintendente; b) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; c) Assinar, juntamente com outro diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade, ou quaisquer atos de responsabilidade praticados extra judicialmente; f) Zelar pela fiel execução dêstes estatutos e das resoluções das assembleias gerais ou da Diretoria; g) Obrigatoriamente tomará conhecimento de todos os assuntos da sociedade mesmo depois de executados. Art. 26. — Compete ao Diretor-Superintendente, além das atribuições que lhe cabe como membro da Diretoria: a) Superintender os trabalhos do setor industrial da sociedade e encarregar-se da compra de matéria prima e materiais auxiliares de fabricação; b) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; c) Assinar, juntamente com outro diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade, ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extra judicialmente; d) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a quarenta (40) vezes o maior salário mínimo então vigente no país; e) Zelar pela fiel execução dêstes estatutos e das resoluções das assembleias gerais ou da Diretoria; f) Atender ao Diretor-Administrativo, na movimentação de todos os papéis, necessários ao controle daquela Diretoria. Art. 28. — Compete ao Diretor-Tesoureiro, além das atribuições que lhe cabe como membro da Diretoria: a) Controlar o caixa da sociedade, mantendo sob sua res-

ponsabilidade os valores sociais; b) Recolher, obrigatoriamente, a estabelecimentos bancários, o valor do seu encarte que exceder a vez (10) vezes o maior salário mínimo vigente no país; c) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; d) Assinar, juntamente com outro diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade, ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extra judicialmente; e) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a quarenta (40) vezes o maior salário mínimo então vigente no país; f) Zelar pela fiel execução dêstes estatutos e das resoluções das assembleias gerais ou da Diretoria; g) Atender ao Diretor-Administrativo, na movimentação de todos os papéis, necessários ao controle daquela Diretoria. Capítulo V — Do Conselho Consultivo. Art. 29. — A sociedade terá um Conselho Consultivo composto de oito (8) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. O primeiro Conselho Consultivo terá o mandato especial previsto no artigo 65 das Disposições Transitórias dêstes estatutos. Parágrafo único. — Depois de empossados, os membros do Conselho Consultivo elegerão entre si um Presidente, para dirigir as suas reuniões e um Secretário para organizar os trabalhos. O Secretário é substituto eventual do Presidente. Art. 30. — Compete ao Conselho Consultivo: a) Manifestar-se prèviamente sobre atos de transação e renúncia de direitos de valor igual ou superior a cem (100) vezes o maior salário mínimo então vigente no país, do mesmo modo que sobre alienação de móveis, hipoteca ou penhor de bens sociais, qualquer que seja o seu valor; b) Indicar à Diretoria, nos casos em que se verifique empate nas discussões da matéria de sua competência, uma das votações lá apresentadas, para que seja por

ela aprovada, na forma prevista no artigo 23, parte final; c) Estudar e opinar sobre qualquer proposição que lhe seja afeta pela Diretoria.

Art. 31. — O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que solicitado pela Diretoria ou por dois de seus membros.

Parágrafo único. — Para que possa reunir e deliberar o Conselho Consultivo é necessário que esteja presente pelo menos metade dos seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes e serão lavradas em livro especial denominado Atas das Reuniões do Conselho Consultivo.

Art. 32. — Os membros do Conselho Consultivo, além da remuneração mensal que lhe fôr fixada pelas Assembléias Gerais, farão ainda jús a uma gratificação anual de três por cento (3%) a ser distribuída entre eles, em partes iguais, e que será destacaada dos lucros líquidos verificados nos balanços de exercício, aplicando-se-lhes as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 21 dêstes estatutos.

Capítulo VI — Do Conselho Fiscal.

Art. 33. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente para dirigir os seus trabalhos.

Parágrafo único. — Os acionistas dissidentes que detenham pelo menos um quinto do capital social poderão eleger, separadamente, um membro efetivo do Conselho Fiscal e o respectivo suplente, ao qual não se aplicará a disposição contida no artigo 37 dêstes estatutos.

Art. 34. — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a Lei.

Art. 35. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes fôr fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

Art.

36. — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que fôr convocado pela Diretoria, por dois de seus membros ou pelo membro representante do grupo dissidente, ou, ainda, por acionistas que representam um quinto do capital social.

Art. 37. — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal serão chamados a exercício os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos.

Parágrafo único. — A substituição dos membros eleitos por acionistas dissidentes, na forma do parágrafo único do artigo 33 supra, será feita pelos suplentes que também tenham sido eleitos pelos mesmos grupos.

Art. 38. — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos, cujos honorários serão fixados pelas Assembléias Gerais Ordinárias.

Parágrafo único. — O Contador contratado, na forma dêste artigo, prestará seus serviços direto e exclusivamente ao Conselho Fiscal.

Capítulo VII — Do Exercício Social.

Art. 39. — O Exercício Social correrá de 1º de Julho a 30 de Junho do ano seguinte.

Art. 40. — No fim de cada Exercício Social, proceder-se-á um balanço geral dos negócios da sociedade, verificando-se, com observância das prescrições legais, todos os valores ativos e passivos para o fim de apurar-se o resultado econômico-financeiro do exercício.

Art. 41. — Observando as limitações impostas pelas leis fiscais, é obrigatória a constituição anual de fundos e provisões para atender ao desgaste ou desuso dos bens ou valores immobilizados da sociedade ou à liquidação de gastos deferedos, e para cobrir os riscos nas liquidações das dívidas ativas.

Parágrafo único. — A constituição dos fundos e provisões independe do resultado econômico-financeiro do exercício.

Art. 42. — Constatado prejuízo no encerramento dos balanços de exercício, será ele escriturado em uma conta própria do ativo pendente ou de regularização para o fim de ser compensado

com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes.

Parágrafo único. — Havendo saldo escriturado nas contas de reservas será nestas anulado o prejuízo a que se refere este artigo, iniciando-se pelo débito na conta de Reserva para Aumento de Capital, só se lançando mão da Reserva Legal quando esgotadas as Estatutárias. Se os saldos das reservas forem insuficientes para a cobertura do prejuízo, proceder-se-á, quanto à parte excedente ou a descoberto, em conformidade com as disposições contidas no presente artigo.

Art. 43. — Do lucro líquido verificado no encerramento dos balanços de exercício, fará a Diretoria a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento (5%) para constituição da Reserva Legal a qual não ultrapassará a vinte por cento (20%) do capital social e que terá a finalidade prevista na Lei;
- b) Importância não superior a quinze por cento (15%) do capital social para distribuição de dividendos entre os seus acionistas;
- c) Dez por cento (10%) para a constituição de Reserva para Aumento de Capital, que se destinará a atender às necessidades do aumento do capital social;
- d) Cinco por cento (5%) para a constituição da Reserva para Garantia de Dividendos, que não poderá ultrapassar a quinze por cento (15%) do capital social e que terá por finalidade assegurar o pagamento dos acionistas de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) para as ações ordinárias;
- e) Dez por cento (10%) para pagamento do dividendo anual das Partes Beneficiárias, na exata conformidade do artigo 10, parte final, dêstes estatutos;
- f) Cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, cuja aplicação será a prevista no artigo 13 dêstes estatutos e que não ultrapassará a dez por cento (10%) do valor do capital da sociedade, na forma do artigo 13 dêstes estatutos.

§ 1º. — A parcela formadora da Reserva Legal pretende a qualquer outra na ordem das aplicações autoriza-

das neste artigo. As demais preferências serão, na ordem, as do dividendo inicial dos acionistas, na forma da letra "j" do artigo 22 dêstes estatutos, as das demais reservas, do dividendo das Partes Beneficiárias, a da Gratificação da Diretoria, quando couber, e a do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias.

§ 2º. — Excluído o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, as reservas previstas neste artigo, inclusive a Legal, não deverão, em caso algum, ultrapassar o montante do capital da sociedade.

Art. 44. — Calculadas as percentagens estabelecidas no artigo anterior, o saldo porventura remanescente do lucro líquido será posto pela Diretoria à disposição da Assembléia Geral Ordinária que fixará o dividendo a se distribuir aos acionistas.

Art. 45. — A efetivação do aumento de capital da sociedade mediante a utilização da respectiva reserva ou de outra qualquer, exclusive a Legal, bem como mediante a reavaliação dos valores do seu ativo, obrigará a sociedade a distribuir novas ações aos acionistas na classe das existentes, a título de bonificação, proporcionalmente ao valor ou quantidade das que possuirem na sociedade.

Art. 46. — Os dividendos não vencerão juros, e, não reclamados dentro de cinco (5) anos contados da data da publicação do primeiro anúncio de seu pagamento no DIÁRIO OFICIAL, prescreverão em favor da Reserva para Aumento de Capital.

Capítulo VIII — Das Assembléias Gerais.

Art. 47. — Quando legalmente reunida, a Assembléia Geral representa, para todos os efeitos, a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios sociais, tomar quaisquer decisões, aprovar e retificar qualquer ato de interesse da sociedade.

Art. 48. — As assembléias Gerais serão anunciamas, em primeira convocação, as Ordinárias com antecedência mínima de quatorze (14) dias, e as Extraordinárias, de oito (8) dias do desgnado, para a sua realização, devendo ser sempre declarado, com a necessária clareza, embora

suscintamente, o objeto da convocação e o local da reunião. Para as convocações posteriores a antecedência será apenas de cinco (5) dias, tanto para as Ordinárias como para as Extraordinárias. Parágrafo único. — Os anúncios de convocação serão publicados três (3) vezes na Imprensa Oficial do Estado e igual número em outro jornal de circulação diária. Art. 49. — Cada ação Ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Art. 50. — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores devidamente constituídos por instrumento de mandato, que deverão ser entregues à Mesa Dirigente da Assembléia, ficando posteriormente arquivados em poder da sociedade. Parágrafo único. — Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo não poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais. Art. 51. — Só poderão tomar parte nas Assembléias Gerais os possuidores de ações nominativas que as houverem adquirido até cinco (5) dias antes da data marcada para a reunião da assembléia, constatada a aquisição através do competente termo de transferência no livro próprio. Art. 52. — Os acionistas de ações ao portador deverão depositá-las na sede da sociedade ou em estabelecimentos bancários credenciados e só participarão das Assembléias Gerais exigindo o comprovante do respectivo depósito na própria Assembléia. Art. 53. — A Mesa das Assembléias será dirigida pelo Diretor-Presidente da sociedade, que escolherá entre os acionistas presentes dois secretários. Art. 54. — A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral será lavrada no livro competente e assinada pelos Membros da Mesa e pelos acionistas presentes, bastando para sua validade as assinaturas de tantos acionistas quantos constituirem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas. Art. 55. — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, para deliberações de sua competência, até o dia 30 de Abril de cada ano. Art. 56. — Em primeira reunião, funcionará e deliberará válidamente a Assembléia Geral Ordinária desde que presente um número de acionistas que, pelo menos, represente a quarta parte do capital social com direito a voto. Parágrafo único. — Não reunida a Assembléia Geral Ordinária por falta de Quorum, convocar-se-á uma segunda reunião, declarando-se nos anúncios que se deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas presentes. Art. 57. — A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem mais de uma quinta parte do capital social, na forma da Lei. Art. 58. — A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto: a) A reforma dos Estatutos Sociais sómente se instalará em primeira ou segunda convocações, com acionistas que representem, no mínimo, duas terças partes do capital social com direito a voto; b) Qualquer dos fins previstos no artigo 105, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-1940, só serão válidas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem, pelo menos, a metade do capital social com direito a voto. Parágrafo único. Na hipótese de não comparecerem, nas Assembléias, para reforma dos Estatutos, nem na primeira, nem na segunda convocação, acionistas que representem o mínimo de capital previsto na alínea "a" deste artigo, convocar-se-á uma terceira reunião, esclarecendo-se, nos anúncios, que ela funcionará e deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas presentes. Capítulo IX — Das Disposições Gerais. Art. 59. — A constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação apenada da ação ou caucionada como também de receber dividenden-

dos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembléias Gerais, respeitadas as disposições destes estatutos. Art. 60. — Durante os cinco (5) dias que antecederem o dia da reunião de qualquer Assembléia ficará suspensa a transferência ou a conversão de ações. Art. 61. — É terminantemente vedado aos Diretores, sem prévia autorização da Assembléia Geral: — I — Contrair empréstimos junto à Sociedade; II — Praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade. Art. 62. — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente que lhe for aplicável. Capítulo X — Das Disposições Transitórias. Art. 63. — As ações só farão jus a dividendos a partir do primeiro exercício de efetivo funcionamento industrial da sociedade. Parágrafo único. — Entende-se por exercício de efetivo funcionamento industrial àquele em que a sociedade começar a fabricar os seus produtos e entregá-los ao consumidor. No hipótese de o funcionamento industrial ocorrer a partir do 4º (quarto) trimestre, considerar-se-á o exercício efetivo funcionamento industrial, o imediatamente seguinte ao da fabricação dos seus produtos. Art. 64. — Para o período de implantação industrial da sociedade, será escolhida uma diretoria, cujo mandato sómente se exibirá com a eleição e posse dos seus substitutos a serem escolhidos na primeira Assembléia Geral Ordinária, que se realizará depois do efetivo funcionamento industrial da sociedade. Parágrafo único. — O mandato de que trata o presente artigo não ultrapassará a data da Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no ano de 1967, quando deverão ser eleitos os seus substitutos, estes já com o mandato previsto no artigo 16. Contudo, a Diretoria substituída continuará em exercício até a posse de seus substitutos, conforme previsto na parte final do artigo 16. Art. 65. — No perfido a que se refere o artigo anterior haverá o Conselho Consultivo, cujos membros também terão um mandato especial, que só se exibirá com a eleição e posse dos seus substitutos que forem eleitos de. Art. 66. — Assembléia Geral Ordinária, que se realizará depois do efetivo funcionamento industrial da sociedade de Art. 66. — Assembléia Geral de constituição da sociedade elegerá os primeiros membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, fixando-lhes os respectivos honorários e respeitados os mandatos especiais previstos nos artigos 64 e 65 supra. Art. 67. — As Partes Beneficárias emitidas pela sociedade, na quantidade de 100 (CEM) títulos da série "A", são conferidos aos seus fundadores que prestaram serviços até à organização da sociedade, na forma que se segue: 1 — Carlos dos Santos Braga 25; 2 — João dos Santos Braga Júnior 25; 3 — Aldir Costa Cavalcante 7; 4 — Abel Guimarães 5; 5 — Osvaldo dos Santos Braga 7; 6 — Hélio da Silva Cardoso 4; 7 — Abeillard Benedicto Lamegnère Hasselmann 2; 8 — Virgílio Alves Geraldino 25. Concluída a leitura desses documentos, o senhor Presidente pôs em discussão o projeto de estatutos, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o Presidente declarou estar em discussão os estatutos, sendo aprovado, sem qualquer modificação, por unanimidade de votos. Declarada legalmente constituída a Jutex Companhia Brasileira Manufatadora de Juta, foram procedidos os trabalhos preparatórios para a eleição dos membros da primeira Diretoria, do primeiro Conselho Consultivo e dos membros do Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes. Nessa ocasião o acionista David de Arruda Câmara apresentou a chapa contendo os membros daquêles órgãos da sociedade ora constituída. Lida a chapa sugerida pelo referido acionista, foi aprovada, unanimemente, sendo, assim, os membros da Diretoria: Diretor-Presidente Carlos dos Santos Braga; Diretor-Administrati-

vo Aldiro Costa Cavalcante; Diretor-Superintendente Virgílio Alves Geraldes; Diretor-Comercial João dos Santos Braga Júnior e Diretor-Tesoureiro Adymar de Jesus Reis; os membros do Conselho Consultivo: Ricardo Borges Ferreira e Silva, Hélio da Silva Cardoso, Abeillard Benedicto Lamagnère Hasselmann, Antônio Barbosa Ferreira Vidal, Arthur dos Santos Melo, Osvaldo dos Santos Braga, Almirante Sylvio Azambuja Maurício de Abreu, Aarão, Raphael Benchimol; e os membros do Conselho Fiscal: Abel Guimarães, Raul de Jesus Franco, Arthémio Scardino Guimarães e suplentes Alberto Basile, Paulo Machado de Quadros e Walter de Almeida Gondim. Todos os eleitos receberam palmas dos presentes que tomaram parte na Assembléia. Ao ser tratada a fixação dos honorários dos membros da Diretoria, o Senhor Aldiro Costa Cavalcante, eleito Diretor-Administrativo, sugeriu que cada Diretor recebesse a remuneração simbólica de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) mensal, até ao início da produção industrial, atendendo a que durante o período da implantação da indústria, a sociedade não terá fonte de receita e sim apenas encargos. Posta em votação, foi aprovada sem divergência de votos. O mesmo procedimento foi adotado pelo Conselho Consultivo; tendo, para isso, usado-a o Conselheiro Antônio Barbosa Ferreira Vidal, apresentando a mesma sugestão dos membros da Diretoria, o que teve integral aprovação da Assembléia Geral. Idêntico gesto teve o Conselho Fiscal. O Conselheiro Arthémio Scardino Guimarães também sugeriu os honorários de um cruzeiro (Cr\$ 1,00), o que foi aprovado sem divergência de votos. Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente fez, em resumo a explanação que se segue: Estudos preliminares nos aconselham à instalação da indústria em Santarém, devido principalmente aos seguintes fatores: Região de mínimo desenvolvimento industrial, de objetiva e nec-

sária evolução social; não de obra abundante entre jovens de 17 a 26 anos, de aproveitamento excepcional para o gênero têxtil e energia de produção hidroelétrica. Tem a nossa sociedade a possibilidade de adquirir um terreno de frente em Santarém, também já estudado e considerado de excelentes condições. Está sendo elaborado por um economista, um agrônomo e um engenheiro civil, o projeto da indústria, já em fase de conclusão e todos os esforços estão sendo empregados para que ainda este ano possa ser apresentado à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia para aprovação pelo seu Conselho Deliberativo, a fim de que o projeto seja enquadrado dentro dos planos de aplicação dos recursos e vantagens previstas pela Lei n. 4.216 de 6-5-63 a fim de que a sociedade, o mais cedo possível, possa elevar o seu capital ao montante indispensável à implantação de nossa indústria, incorporando recursos oriundos daquela diploma legal. Franqueou, o Senhor Presidente, a palavra a quem quisesse se manifestar, sobre esses dois assuntos. Com a palavra o Conselheiro Alberto Basile, propôs: a) Que fosse aprovada autorização à Diretoria para concluir o projeto e tomar todas as provisões necessárias ao pleno êxito da sociedade; b) Que fosse nomeada uma comissão composta do Engenheiro Civil Artur dos Santos Melo, do Economista Arthémio Scardino Guimarães e do Jornalista Abilio Diogo Couceiro, para fazer a avaliação do terreno de Santarém e dessa avaliação a Diretoria faria autorizada a adquirir o referido imóvel. Em discussão, os participantes da Assembléia Geral aprovaram, unanimemente, a proposta daquela Conselheiro. Logo em seguida, o Senhor Presidente declara encerrada a ordem do dia, colocando a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Ouviu-se em seguida, o Senhor Raimundo de Alcântara Figueira, Presidente do Banco de Crédito da Amazô-

nia Sociedade Anônima, que congratulou-se com todos os fundadores da Jutex. Companhia Brasileira Manufatadora de Juta, por mais essa iniciativa, que tem à frente a família Braga, tradicional de Santarém. Declarou que foi o incentivador dessa obra por verificar nos irmãos Braga, homens de trabalho, que gozam de elevado conceito e que hoje se projetam em toda a Amazônia. Finalizando as suas palavras, lhe pôs inteiro apoio a esse acontecimento industrial, enquanto estiver na Presidência daquela estabelecimento de crédito. Após foi ouvida a saudação do Deputado Federal Dr. Gabriel Hermes Filho, que era com satisfação que afirmava, nessa oportunidade, o apoio indispensável a essa nova organização, acrescentando que a Federação das Indústrias colaborará em tudo que lhe for possível. Reforçou-se, mais, a ajuda que poderá dar junto ao Banco do Brasil Sociedade Anônima, através de suas cartarias especializadas, principalmente a Cartaria de Crédito Agrícola Industrial. Encerrando os trabalhos, o Senhor Presidente, Deputado João dos Santos Braga Júnior, agradeceu as palavras encorajosas dos Senhores Raimundo da Alcântara Figueira, Presidente do Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima e Deputado Federal Doutor Gabriel Hermes Filho, assim como as presenças do Doutor Fernando Murgel, representando o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda; Doutor Hélio Saboia, representante da SUPRA; Doutor Eduardo Grandi, representando a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Doutor Deputado Benedito Monteiro, Delegado da Supra em nosso Estado e outros. Disse mais o Senhor Presidente, que a Jutex Companhia Brasileira Manufatadora de Juta, não tem outro objetivo senão o do desenvolvimento da grande área Amazônica, que conjugará todos os seus esforços para propiciar o progresso do parque industrial no norte do País, e em seguida determinou que fosse lavrada

a presente ata, que depois de lida é encontrada exata por todos os acionistas presentes, vai pelos mesmos assinada em seis vias, para os fins de direito.

Belém, 16 de dezembro de 1963.

(aa) João dos Santos Braga Júnior — Ricardo Borges Ferreira e Silva — Arthur dos Santos Melo — Raul de Jesus Franco — Alberto Basile — David de Arruda Câmara — Adymar de Jesus Reis — Paulo Machado de Quadros — Aarão Raphael Benchimol — Arthémio Scardino Guimaraes — Osvaldo dos Santos Braga — Walter de Almeida Gondim — Abel Guimarães — Carlos dos Santos Braga — Hélio da Silva Cardoso — Antônio Barbosa Ferreira Vidal — Antônio Martins Junior — Manoel Miranda Sobrinho — Aldiro Costa Cavalcante — Abeillard Benedicto Lamagnère Hasselmann — Al Sylvio Azambuja Maurício de Abreu — João Filício Abrahão — Abilio Diogo Couceiro — Jayme Alves Geraldes — Virgílio Alves Geraldes.

ALFANDEGA DE BELÉM
Foi pago na primeira via, pela verba n. 18623 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 80.000,00.

Processo n. 14148.
2a. Sec., 19 de dezembro de 1963.

Assinatura ilegível do encarregado do Selo.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas retro de João dos Santos Braga Júnior, Ricardo Borges Ferreira e Silva, Arthur dos Santos Melo, Raul de Jesus Franco, Alberto Basile, David de Arruda Câmara, Adymar de Jesus Reis, Paulo Quadros, Aarão Raphael Benchimol, Arthémio Scardino Guimaraes, Osvaldo dos Santos Braga, Walter de Almeida Gondim, Hélio da Silva Cardoso, Abel Guimarães, Carlos dos Santos Braga, Antônio B. Vidal, Antônio Martins, Manoel Miranda Sobrinho, Aldiro Cavalcante, Abeillard Hasselmann, Sylvio Azambuja Maurício de Abreu, João Filício Abrahão, Abilio Diogo Couceiro e Virgílio Alves Geraldes.

des.

Belém, 19 de dezembro de 1963.

Em testemunho R.C.O. de verdade.

(a) Raimundo Cosme de Oliveira — Escrevente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

Cr\$ 20.000,00

Pagou os emolumentos na via na importância de vinte mil cruzeiros.

Belém, 20 de dezembro de 1963.

(a) Wilma Rocha.

ASSEMBLÉIA GERAL DE Constituição Primeira Convocação

Pelo presente, ficam convidados todos os subscritores

do capital social de JUTEX, COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATORA DE JUTA, com organização para a Assembléia Geral de Constituição da aludida sociedade, que deverá ter lugar no próximo dia 16 de dezembro, do mês em curso, às 20 horas, na sede da Associação Comercial do Pará, nesta cidade a fim de ser deliberado sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação do projeto dos Estatutos da Sociedade; b) Constituição da Sociedade; c) Eleição dos membros da primeira Diretoria, do primeiro Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; e) Autorização à Diretoria para adquirir imóveis e projetos técnicos para a implantação de indústria beneficiadora de Juta e tomar outras providências ligadas à instalação e funcionamento da indústria; f) o que ocorrer.

Belém, 6 de dezembro de 1963.

OS FUNDADORES:

(aa.) Carlos dos Santos Braga — João dos Santos Braga Junior — Ricardo Borges Ferreira e Silva — Hélio da Silva Cardoso — Artur dos Santos Melo — Antonio Vidigal — Abel Guimarães, Raul de Jesus Franco, Antonio Martins Junior, Alberto Basile e Virgílio Alves Geraldes.

Belém, 19 de dezembro de 1963.

Em testemunho RCO de verdade.

(a.) RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA, Escrevente autorizado.

LISTA DE PRESENÇA

LISTA DE PRESENÇA, dos subscritores presentes à ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO da sociedade anônima, denominada JUTEX, COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATORA DE JUTA, realizada em Belém, Estado do Pará, no Edifício da "Associação Comercial do Pará", aos 16 de dezembro de 1963.

N. de ordem	Nome e assinatura dos subscritores	Nacionalidade	Domicílio	Natureza das ações	Número de ações
01	CARLOS DOS SANTOS BRAGA	Brasileira	Belém	Ordinárias	4.887
02	JOÃO DOS SANTOS BRAGA JUNIOR	Brasileira	Manaus	Ordinárias	3.258
03	RICARDO BORGES FERREIRA E SILVA	Brasileira	Belém	Ordinárias	50
04	HELIO DA SILVA CARDOSO	Brasileira	Belém	Ordinárias	100
05	ARTHUR DOS SANTOS MELO	Brasileira	Belém	Ordinárias	100
06	ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL	Brasileira	Belém	Ordinárias	100
07	ABEL GUIMARAES	Brasileira	Belém	Ordinárias	100
08	RAUL DE JESUS FRANCO	Brasileira	Belém	Ordinárias	50
09	ANTONIO MARTINS JUNIOR	Brasileira	Belém	Ordinárias	50
10	ALBERTO BASILE	Brasileira	Belém	Ordinárias	100
11	MANOEL MIRANDA SOBRINHO	Brasileira	Belém	Ordinárias	20
12	DAVID DE ARRUDA CAMARA	Brasileira	Belém	Ordinárias	50
13	ALDIRO COSTA CAVALCANTE	Brasileira	Belém	Ordinárias	20
14	ADYMAR DE JESUS REIS	Brasileira	Belém	Ordinárias	20
15	ABEILLARD BENEDICTO LAMAIGNERE HASSEIMANN	Brasileira	Belém	Ordinárias	100
16	PAULO MACHADO DE QUADROS	Brasileira	Belém	Ordinárias	20
17	Alm. SYLVIO AZAMBUJA MAURICIO DE ABREU	Brasileira	Belém	Ordinárias	50
18	AARÃO RAPHAEL BENCHIMOL	Brasileira	Belém	Ordinárias	50
19	ARTHEMIO SCARDINO GUIMARAES	Brasileira	Belém	Ordinárias	5
20	ABILIO DIOGO COUCEIRO	Brasileira	Belém	Ordinárias	100
21	OSVALDO DOS SANTOS BRAGA	Brasileira	Belém	Ordinárias	200
22	JAYME ALVES GERALDES	Brasileira	Rio	Ordinárias	20
23	JOÃO FELICIO ABRAHÃO	Brasileira	Belém	Ordinárias	30
24	WALTER DE ALMEIDA GONDIM	Brasileira	Belém	Ordinárias	20
25	VIRGILIO ALVES GERALDES	Brasileira	Belém	Ordinárias	500

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supras de: Carlos dos Santos Braga, João dos Santos Braga Junior, Ricardo Borges Ferreira e Silva, Hélio da Silva Cardoso, Arthur dos Santos Melo, Antonio Barbosa Ferreira, Vidigal, Abel Guimarães, Raul de Jesus Franco, Antonio Martins Junior, Alberto Basile, Manoel Miranda Soberinho, David de Arruda Câmara, Aldiro Costa Cavalcante, Adymar de Jesus Reis, Abeillard Benedicto Lameignere Hasseimann, Paulo Machado de Quadros, Alm. Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu, Aarão Raphael Benchimol, Arthemio Scardino Guimaraes, Abilio Diogo Couceiro, Osvaldo dos Santos Braga, Jaime Alves Geraldes, João Felicio Abrahão, Walter de Almeida Gondim, Virgilio Alves Geraldes.

Belém, 19 de dezembro de 1963. Em testemunho RCO de verdade.

RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA
Escrevente autorizado

Alberto Basile — Virgílio Alves Geraldes

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas retrô de Carlos dos Santos Braga, João dos Santos Braga Junior, Ricardo Borges Ferreira e Silva, Hélio da Silva Cardoso, Artur dos Santos Melo, Antonio Vidigal, Abel Guimarães, Raul de Jesus Franco, Antonio Martins Junior, Alberto Basile e Virgílio Alves Geraldes.

Belém, 19 de dezembro de 1963.

Em testemunho RCO de verdade.

(a.) RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA, Escrevente autorizado.

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S. A.

Cr\$ 10 000.000,00

RECEBEMOS dos senhores CARLOS DOS SANTOS BRAGA e VIRGILIO ALVES GERALDES, na qualidade de representantes dos fundadores da Sociedade Anônima de nominada JUTEX. COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATORA DE JUTA, em organização, conforme declaração dos aludidos senhores fundadores, a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) correspondente a integralização total do capital social da mencionada Companhia com que foram subscritas as suas ações, de acordo com o Boletim de Subscrição devidamente autenticado e que terá o destino previsto na lei. O presente recolhimento é feito nos termos e para os fins previstos nos decretos leis n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (art. 38) e n. 5 956, de 1 de novembro de 1943 (art. 10.), ficando por conseguinte a quantia recolhida depositada em conta especial em nome daquela Companhia e somente poderá ser levantada após a constituição definitiva, mediante prova do arquivamento e da publicação dos seus atos constitutivos.

Na hipótese de não chegar a constituir-se a sociedade, o depósito será restituído diretamente aos subscritores, na forma da lei.

Vai o presente passado em duas vias, de igual forma e teor, para um só efeito.

Belém, 9 de dezembro de 1963

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS, S. A.

(a.) HELIO DA SILVA CARDOSO, Gerente.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Helio da Silva Cardoso. Belém, 13 de dezembro de 1963. Em testemunho RCO de verdade.

RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA
Escrevente autorizado

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de subscrição particular do capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) da sociedade anônima denominada JUTEX. COMPANHIA BRASILEIRA MANUFATORA DE JUTA, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, ao portador ou nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, integralizadas todas em dinheiro e totalmente no ato da subscrição. Este boletim é passado em duas (2) vias para um só efeito.

Belém, 5 de dezembro de 1963.

OS FUNDADORES :

(aa.) Carlos dos Santos Braga — Helio da Silva Cardoso — Abel Guimarães — Alberto Basile — João dos Santos Braga Junior — Arthur dos Santos Melo — Raul de Jesus Franco — Virgilio Alves Geraldes — Ricardo Borges Ferreira e Silva — Antonio Vidigal — Antonio Martins Junior.

N. de ordem	Nome e assinatura dos subscritores	Nacionalidade	Estado Civil	Residência	Ações su- bscritas	Total das entradadas CR\$
01	Carlos dos Santos Braga Pp. Carlos Santos Braga	Brasileira	Casado	Generalíssimo Deodoro, 953.	4.887	4.887.000,00
02	João dos Santos Braga Junior	Brasileira	Casado	Av. Eduardo Ribeiro 443 Manaus	3.258	3.258.000,00
03	Ricardo Borges Ferreira e Silva	Brasileira	Casado	Rua Benjamin Constant, 1381	50	50.000,00
04	Hélio da Silva Cardoso	Brasileira	Casado	Av. Presidente Vargas, 345	100	100.000,00
05	Artur dos Santos Melo	Brasileira	Solteiro	Av. José Bonifácio, 264 casa 6	100	100.000,00
06	Antonio Vidigal	Brasileira	Casado	Av. Serzedelo Corrêa, 167	100	100.000,00
07	Raul de Jesus Franco	Brasileira	Casado	Rua Antonio Barreto, 679	50	50.000,00
08	Abel Guimarães	Brasileira	Casado	Rua Mundurucus, 1.794	100	100.000,00
09	Antonio Martins Junior	Brasileira	Casado	Rua 10. de Março, 97	50	50.000,00
10	Alberto Basile	Brasileira	Casado	Travessa Tiradentes, 199	100	100.000,00
11	Mancel Miranda Sobrinho	Brasileira	Casado	Av. Serzedelo Corrêa, 142 ap. 1201	20	20.000,00
12	David de Arruda Camara	Brasileira	Casado	Ed. Uirapuru, apart. 602	50	50.000,00
13	Aldiro Costa Cavalcante	Brasileira	Casado	Rua Romualdo de Seixas, 955	20	20.000,00
14	Adymar de Jesus Reis	Brasileira	Casado	Av. Independência, 1060	20	20.000,00
15	Abeillard Hasseimann Pp. Virgilio Alves Geraldes	Brasileira	Casado	Rua Joaquim Nabuco, 15	100	100.000,00
16	Paulo Machado de Quadros	Brasileira	Casado	Ed. José Maria Marques, ap. 502	20	20.000,00
17	Arthemic Scardino Guimarães	Brasileira	Casado	Av. Braz de Aguiar, 574	5	5.000,00
18	Abílio Diogo Couceiro	Brasileira	Solteiro	Rua Encantada da Silva, 93	100	100.000,00
19	Osvaldo dos Santos Braga Pp. Virgilio Alves Geraldes	Brasileira	Casado	Rua Romualdo de Seixas, 1044	200	200.000,00
20	Jaime Alves Geraldes	Brasileira	Casado	Rua Ceará, 99 — Rio	20	20.000,00
21	Aarão Raphael Benchimol	Brasileira	Casado	Edifício Piedade apart. 904	50	50.000,00
22	José Felicio Abrahão	Brasileira	Casado	Rua Quintino Bocaiuva, 2.048	30	30.000,00
23	Walter de Almeida Gondim	Brasileira	Casado	Av. Alcindo Cacela, 528	20	20.000,00
24	Sylvio Azambuja Maurício de Abreu	Brasileira	Casado	Av. Gentil Bitencourt, 883	50	50.000,00
25	Virgilio Alves Geraldes	Brasileira	Casado	Rua Henrique Gurjão, 211	500	500.000,00

10.000 10.000.000,00

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supras de Carlos dos Santos Braga (4), Helio da Silva Cardoso (2), Abel Guimarães (2), Alberto Basile (2), Arthur dos Santos Melo (2), Raul de Jesus Franco (2), Virgilio Alves Geraldes (4), Ricardo Borges Ferreira e Silva (2), Antonio Vidigal (2), Antonio Marins Junior (2), Manoel Miranda Sobrinho, Dario de Arruda Câmara, Aldiro Costa Cavalcante, Abeillard Hasselmann, Arthemi Scardino Guimarães, Abílio Diogo Couceiro, Osvaldo dos Santos Braga, Aarão Raphael Benchimol, João Felicio Abrahão, Walter de Almeida Gondim, Sylvio Azambuja Maurício de Abreu.

Belém, 13 de dezembro de 1963.

Em testemunho RG de verdade.

RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA

Escrevente autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de dezembro de 1963, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 46 folhas de ns. 4412/58, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1230/63. E,

CURTUME MAGUARI S/A
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Snrs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social às dezesseis horas do dia 30 do corrente com a finalidade de aumento de capital social, reforma dos estatutos e mais o que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1963.

A Diretoria

Ext. 24, 25 e 27/12/63

BELEM COMERCIAL S/A
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Snrs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social às dezesseis horas do dia 31 do corrente com a finalidade de aumento de capital social, reforma dos estatutos e mais o que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1963.

A Diretoria

Ext. 24, 25 e 27/12/63

SOCIEDADE BENEFICENTE
UNIAO DOS FOGUISTAS DO
PARÁ

Resumo dos Estatutos da "Sociedade Beneficente União dos Foguistas do Pará", aprovado em sessão da Assembléia Geral, realizada no dia 8 de setembro de 1963.

Denominação: — "Sociedade Beneficente União dos Foguistas do Pará".

Fundo Social: — É constituído de jóia, mensalidades, anuidades, pecúlios, etc...

Fins: — a) Defender seus associados quando atingidos por qualquer infortúnio;

b) Cercar de todo conforto moral e material seus associados, quando doentes ou impossibilitados de trabalhar, estando os mesmos em pleno gozo de seus direitos sociais;

c) Colocar e empregar seus capitais, consultando sempre os interesses sociais, de acordo com a situação financeira;

d) Dar igualdade de direito aos associados, exceto nas eleições para cargo de Diretoria que serão obedecidos os arts. concernentes a eleição;

e) Criar uma caixa de socorro quando permitirem suas finanças;

f) Fundar uma escola para os filhos dos associados, quando houver possibilidade para isso;

g) A Sociedade não adere e nem cederá sua sede para reuniões de caráter político, religioso, ou de qualquer outra natureza que não sejam semelhantes as dela.

Duração: — Tempo indeterminado.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: — 26 de julho de 1905.

Administração e Representação:

— A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidades: Nomear comprador ou cobradores, dando-lhes uma comissão de 20% com preferência que sejam associados, senão porém o único responsável pelos atos dos mesmos.

Dissolução: — Se nenhum sócio se quitar, reunirá a Assembléia Geral, decretando a dissolução, o que será feita de acordo com as leis em vigor, cabendo a cada sócio quites a igualdade de haveres.

Diretoria: — Presidente, Francisco Zeferino da Silva, brasileiro, solteiro, guarda civil, aposentado, residente à Avenida Gentil Bittenourt 427; Vice-dito, Manoel Ponciano Ataide, brasileiro, solteiro, funcionário estadual; 1º Secretário, Emmanuel Zacarias Dias, brasileiro, casado, funcionário federal; 2º Secretário, Galdino Pereira Gomes, brasileiro, casado, marítimo; Tesoureiro, Durval Alves da Silva, brasileiro, solteiro, mecânico; Diretor Social, Eurides Pinheiro Braga, brasileira, casada, doméstica.

Belém, 17 de dezembro de 1963.

(a) Francisco Zeferino da Silva, Presidente.

ASSOCIAÇÃO ATÉLICA
ARROZAL

Resumo dos Estatutos da "Associação Atlética Arrozal", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 10 de agosto de 1962.

Denominação: Associação Atlética Arrozal.

para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de dezembro de 1963.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 24-12-63)

Fundo Social: Contribuição, joia, mensalidades, donativos.

Fins: — a) praticar, incentivar e desenvolver os esportes em geral, organizando e promovendo competições esportivas, sempre que julgar oportuno e seus recursos financeiros o permitirem, podendo no mesmo tomar parte ou em outra iniciativa de entidades congêneres;

b) proporcionar outras diversões que tenham por objetivo, o desenvolvimento moral, social e intelectual de seus associados;

c) manter intercâmbio com associações congêneres, apoiando também, as aspirações coletivas relacionadas com o esporte, recreação e civismo;

d) conceder auxílio financeiro à família de associado falecido e assistência médica ao sócio enfermo, bem como conceder a pessoas estranhas ao quadro social, reconhecidamente pobres e comprovadamente desprovidas de recursos monetários, benefícios sempre que julgar oportuno e de acordo com a situação financeira da Associação.

Parágrafo único: — Para cumprimento das finalidades propostas neste Estatuto e a fim de ser mantidos inalteráveis os interesses comuns, é vetado à Associação e qualquer associado no âmbito da mesma, propalar ou

tomar parte diretamente em todo e qualquer assunto ou questão de ordem religiosa ou política.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 27 de Junho 1957.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação:

A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 1 ano.

Responsabilidade: Sendo o Presidente da Diretoria responsável perante este por todo o ativo da Associação, dentro das atribuições que são conferidas pelo presente Estatuto, respondendo, entretanto, os diretores pelas faltas que, porventura, venham a cometer, ficando sujeitos às penalidades na forma Estatutária.

Dissolução: A Associação Atlética Arrozal só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral composta de dois terços de seus associados com direito a voto.

Diretoria Presidente — Inacio Noronha da Motta, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente à Trav. 3 de Maio, 153.

1º. Secretário: Mario Duarte, brasileiro, casado, marceneiro.

Tesoureiro: Manoel Viana Cruz Teixeira, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 13 de dezembro de 1963.

(a.) INACIO NORONHA DA MOTTA, Presidente.

(Dia — 24/12/63)

(Dia — 24-12-63)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Agravo da Comarca de Igarapé-Açu, em que são partes como Agravante o Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, e agravado: Antonio Lopes de Oliveira, a fim de ser preparado

dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de dezembro de 1963.

(a) Luis Faria, Secretário.